



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Pedagógica Maria Helena Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola Pedagógica Maria Helena Silva, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar..		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06362843-0	PARECER Nº: 0499/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Maria Ivonilde da Silva Diógenes, diretora da Escola Pedagógica Maria Helena da Silva, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0507/2004-CEC, sediada na Rua 309, nº 64, Conjunto Nova Metrópole, CEP: 61658-550, Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00173787/0001-93, mediante o processo nº 06362843-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por dezesseis professores; destes, quatorze são na forma da lei, e dois têm autorização temporária. Kélvia Maria Vasconcelos Nascimento, registro nº AAA000794/SECITECE, responde pela secretaria da mencionada Escola.

A Escola apresentou no ano de 2007 um total de 199 alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental no turno da manhã; dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física com: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, parquinho para educação infantil, quadra esportiva, cantina, bebedouro, pátio, banheiro de funcionários e banheiros feminino e masculino da educação infantil e ensino fundamental.

A Escola apresentou, desde o último parecer, como melhorias na estrutura física do prédio: construção de duas salas de aula, reforma e construção dos banheiros dos funcionários, construção de banheiros para os alunos da pré-escola, reformas dos banheiros do curso de ensino fundamental, reforma da cantina, revestimento de cerâmica nas salas de aula e no pátio, colocação de piso industrial nas salas de aula, pintura nas paredes internas do prédio e aquisição de 45(quarenta e cinco) livros novos para a biblioteca.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0499/2007

A proposta pedagógica da educação infantil tem uma visão do construtivismo fundamentado nos apostilados de Piaget e Vigotsky, tem como ação educativa a prática dialógica, crítica, conscientizadora, participativa e criativa, trabalhando a concepção espontânea do educando, através de abordagens reflexivas, questionadoras e desafiadoras.

A Escola apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da Escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- ficha de informação escolar;
- relatório das melhorias realizadas no prédio;
- relação de móveis e equipamentos;
- relação do material didático;
- relação das melhorias realizadas no acervo bibliográfico;
- cópia do último Parecer emitido por este CEE;
- cópia da documentação da diretora;
- habilitação da secretária escolar;
- relação do material didático;
- relação do corpo docente com habilitações e autorizações temporárias;
- fotografias da instituição;
- CNPJ;
- comprovante da entrega do relatório anual;
- comprovante da entrega censo escolar;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata de aprovação do regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola Pedagógica Maria Helena Silva baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é favorável ao credenciamento da Escola Pedagógica Maria Helena Silva, de Caucaia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0499/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Escola de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE